



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Art.1º - inciso II - Área de ação circunscrita às dependências da Pontifícia Universidade Católica na Rua Marquês de São Vicente 225 – Gávea – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.453-900, e área de admissão delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, compreendendo empregados em estabelecimentos privados de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau, podendo alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional, nos termos da legislação vigente.

Art. 13 - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes, não podendo ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 22 – inciso II - Publicação em sítio eletrônico da cooperativa ou publicação em jornal de circulação regular; e -

O Sr. Presidente declarou que as alterações dos artigos estão de acordo com o exemplar do estatuto social anexo, que se constitui parte integrante desta Ata, e somente entrará em vigor após a aprovação do Banco Central do Brasil.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA. – COOPCRED-ENSINO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 1º - A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro e Empregados em Estabelecimentos Privados de Ensino do Município do Rio de Janeiro Ltda., também denominada pela sigla COOPCRED-ENSINO, constituída em 14/02/1975, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos e não sujeita à falência. Rege-se pelo disposto nas Leis nºs 5.764, de 16.12.1971, 4.595, de 31.12.1964 e Lei Complementar 130 de 17.04.2009, alterada pela Lei Complementar 196, de 24 de agosto de 2022, nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I - Sede social e administração na Rua Marquês de São Vicente 225, casa 14 – Parte – Gávea – CEP: 22.451-041 – Rio de Janeiro – RJ e foro jurídico na cidade do Rio

CNPJ 42.445.122/0001-31

4

INSCR. MUNICIPAL Nº. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL Nº. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

- II - Área de ação circunscrita às dependências da Pontifícia Universidade Católica na Rua Marquês de São Vicente 225 – Gávea – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.453-900, e área de admissão delimitada pelas possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, por meio presencial ou eletrônico, compreendendo empregados em estabelecimentos privados de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, podendo alcançar pessoas domiciliadas em qualquer localidade do território nacional, nos termos da legislação vigente.
- III - Prazo de duração indeterminado e exercício social de 12 (doze) meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Cooperativa tem por objetivo social:

- I - O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado de crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II - Proporcionar, através da mutualidade, assistência financeira aos associados;
- III - A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo;

Parágrafo único. A cooperativa é politicamente neutra e não faz discriminação religiosa, racial ou social.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - Podem associar-se à cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados das instituições mencionadas no Art. 1º item II deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Podem associar-se também:

- I - Empregados da própria cooperativa e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;
- II - pessoas físicas, prestadoras de serviço em caráter não eventual aos estabelecimentos privados de ensino;
- III - Aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no caput;
- IV - Pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a) e dependente legal de associados, e pensionista de associado falecido;
- V - Pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecida no caput;
- VI - Pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objetivo as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas, e ainda as entidades sem fins lucrativos, observando as disposições da

CNPJ 42.445.122/0001-31

5

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 09/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO
Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea – RJ – CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se à cooperativa o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Órgão de Administração, o candidato integralizará, no mínimo, metade das quotas-partes de capital subscritas e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º - Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas Assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - beneficiar-se das operações e serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e regras estabelecidas pela Assembleia geral e pelo Órgão de Administração;
- V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à Assembleia Geral;
- VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da Cooperativa;
- VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º - São deveres e obrigações dos associados:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.
- VIII - O associado obriga-se a pagar, quer tenha ou não usufruído dos serviços prestados, rateio em partes iguais das despesas com pessoal, incluído benefícios, encargos, ordenados e salários a serem aprovados em Assembleia Geral.

CNPJ 42.445.122/0001-31

6

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 10/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Art. 8º - O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando forem aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º - A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10 - A eliminação somente pode ser efetivada pela Diretoria, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade prejudicial à cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III - faltar ao cumprimento das obrigações assumidas com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11 - A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do Órgão de Administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha.

Parágrafo 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

Parágrafo 2º - No prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, o associado pode interpor recurso para a primeira Assembleia Geral que se realizar, que será recebido pelo Órgão de Administração, com efeito suspensivo.

Art. 12 - A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda de vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 - O capital social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes, não podendo ser inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 14 - O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas no mínimo metade no ato e as restantes em até 12 (doze) parcelas mensais.

Parágrafo 1º - No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever no mínimo 50 (cinquenta) quotas-partes.

CNPJ 42.445.122/0001-31

7

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 11/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO
Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea – RJ – CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Parágrafo 2º - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

Parágrafo 3º - Para o aumento contínuo do capital social, cada associado se obriga a subscrever e integralizar mensalmente no mínimo tantas quotas-partes quantas correspondam de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do salário nominal vigente do associado.

Art. 15 - O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo Órgão de Administração, caso a caso.

Art. 16 - O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17 - A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo 1º - A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado junto à cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que os associados tenham assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

Parágrafo 2º - Ocorrendo desligamento de associados em que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do Órgão de Administração.

Parágrafo 3º - Os herdeiros ou sucessores têm direito a receber o capital e demais créditos do associado falecido, deduzido os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do Órgão de Administração.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 18 - A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, sendo as operações de captação de recursos oriundos de depósitos à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo 1º - As operações obedecerão sempre à prévia normatização por parte do Órgão de Administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamentos e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Parágrafo 2º - Somente podem ser realizados empréstimos a associados há mais de 30 (trinta) dias.

CNPJ 42.445.122/0001-31

8

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 12/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea – RJ – CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Art. 19 - A sociedade somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras ou outras empresas controladas diretamente pelas cooperativas centrais de crédito que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;
- III - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou educacional.

**CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 20 - A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**SEÇÃO I
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 21 - A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo 1º - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que determinada à data, hora e local de prosseguimento da sessão, e que, tanto na abertura quanto no reinício, conte com o “quórum” legal, o qual deverá ser registrado na ata e que seja respeitada a ordem do dia constante do edital. Para a continuidade da Assembleia é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para sua publicação.

Art. 22 - A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma triplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II - Publicação em sítio eletrônico da cooperativa ou publicação em jornal de circulação regular; e
- III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

Parágrafo 1º - A convocação será feita pelo Diretor Presidente, pelo Órgão de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

CNPJ 42.445.122/0001-31

9

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB o NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 13/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Parágrafo 2º - Não havendo no horário estabelecido “quórum” de instalação, a Assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

Art. 23 - O edital de convocação deve conter:

- I - a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- II - o dia e hora da Assembleia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - local, data, nome e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24 - O “quórum” mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da Assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - metade mais 1 (um) dos associados, em Segunda convocação;
- III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 25 - Os trabalhos da Assembleia Geral serão habitualmente dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado pelo Diretor Administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

Parágrafo 1º - Na ausência do Diretor Presidente, assumirá a direção da Assembleia Geral o Diretor Administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

Parágrafo 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26 - Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas do Órgão de Administração, o Diretor Presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 2º - O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

CNPJ 42.445.122/0001-31

10

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 14/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Parágrafo 3º - Transmitida à direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembleia Geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27 - As deliberações da Assembleia Geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo 1º - As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada à representação por meio de mandatários.

Parágrafo 2º - Em princípio, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo 3º - As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16.12.71, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo 4º - Está impedido de votar e ser votado o associado que:

- I - tenha sido admitido após a convocação da Assembleia Geral;
- II - seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

Parágrafo 5º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata lavrada em livro próprio, a qual lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia e por, no mínimo, 3 (três) associados presentes.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I - prestação de contas do Órgão de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e segundo semestres do exercício social;
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas;
- III - eleição dos componentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
- IV - a fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
- V - autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da sociedade;
- VI - quaisquer assuntos de interesse sociais, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei nº. 5.764, de 16.12.71.

CNPJ 42.445.122/0001-31

11

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 15/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO
Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea – RJ – CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanços e contas do Órgão de Administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO III
DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30 - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31 - A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 6 (seis) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Secretário e até 2 (dois) Diretores.

Parágrafo 1º - A Assembleia poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de 4 (quatro) diretores.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 32 - Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente e o Diretor Operacional será substituído por este.

Art. 33 - Nos casos de vacância dos cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo ou Diretor Operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, “ad referendum” da primeira Assembleia Geral que se realizar.

CNPJ 42.445.122/0001-31

12

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB o NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 16/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Art. 34 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de 3 (três) diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;
- IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único. Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 35 - Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral:

- I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III - fixar periodicamente os montantes e prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outros referentes, de modo a atender o maior número possível de associados;
- IV - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;
- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X - deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- XI - fixar as normas de disciplina funcional;
- XII - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XIII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) e encaminhá-la com parecer à Assembleia Geral;
- XV - elaborar e submeter à decisão da Assembleia Geral proposta de criação de fundos;
- XVI - propor à Assembleia Geral alterações no estatuto;
- XVII - aprovar a indicação de Auditor Interno;

CNPJ 42.445.122/0001-31

13

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 17/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

-
- XVIII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XIX - propor à Assembleia Geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da Assembleia Geral.
-

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - supervisionar as operações e atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - convocar a Assembleia Geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidi-la com as ressalvas legais;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral acompanhado dos balanços semestrais, demonstrativos das sobras líquidas ou perdas apuradas e parecer do Conselho Fiscal;
- VI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VII - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Administrativo ou o Diretor Operacional.

Art. 37 - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, de forma a permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V - decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar conveniente;
- VII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- VIII - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- IX - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- X - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 38 - Compete ao Diretor Operacional:

CNPJ 42.445.122/0001-31

14

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

- I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.).
- IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e controles necessários para sua regularização;
- VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria;
- VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, cadastro e manutenção de contas de depósitos;
- VIII - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

PARAGRAFO ÚNICO - Compete ao Diretor Secretário:

- I - Lavar ou coordenar a lavratura das atas das Assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II - assessorar o Diretor Presidente nos assuntos de sua área;
- III - substituir o Diretor Presidente;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- V - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VI - resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente.

Art. 39 - Compete aos Diretores:

- I - colaborar com os Diretores Presidente, Administrativo, Operacional e Secretário no desempenho de suas atribuições;
- II - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 40 - Os cheques emitidos pela cooperativa, cartas e ordens de crédito, endossos, fianças, avais, recibos de depósito cooperativo, instrumentos de procuração, contratos com terceiros e demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente por 2 (dois) diretores ou por 1 (um) diretor e 1(um) gerente técnico ou comercial.

Art. 41 - Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 42 - Os componentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

CNPJ 42.445.122/0001-31

15

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 19/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Art. 43 - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

**SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 44 – A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados eleitos para o mandato de 3 (três) anos, observada a renovação de, ao menos, 1 (um) membro efetivo a cada eleição.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos

Parágrafo 2º - No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado o membro suplente.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

Art. 45 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente sempre que necessário por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão de atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

Parágrafo 1º - Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

Parágrafo 2º - Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a 4 (quatro) convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46 - No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe entre outras as seguintes obrigações:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e recebimentos, operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se a do Órgão de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, que necessitem preenchimento;

CNPJ 42.445.122/0001-31

16

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE

CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

- IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como o relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a Assembleia Geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo Órgão de Administração e pelos gerentes;
- X - exigir, do Órgão de Administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar o Órgão de Administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII - apresentar, à Assembleia Geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo Órgão de Administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da Assembleia Geral;
- XIV - convocar Assembleia Geral extraordinária nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência a da Diretoria e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII
DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 47 - O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

Parágrafo 1º - Das sobras líquidas apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES.

Parágrafo 2º - As sobras líquidas, deduzidas as parcelas destinadas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a Assembleia Geral:

- I - ao rateio entre associados, proporcionalmente às realizadas com a cooperativa;
- II - à constituição de outros fundos; ou;
- III - à manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".

CNPJ 42.445.122/0001-31

17

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 21/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO
Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Parágrafo 3º - As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 48 - Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não operacionais e os auxílios ou doações sem destinação específica.

Art. 49 - O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 50 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares, e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 51 - Os Fundos Obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 52 – A Cooperativa disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares estabelecidas pelas normas do Banco Central do Brasil, relativas aos direitos do consumidor, de prestar em última instância à demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da instituição; de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive a mediação de conflitos e informar à diretoria a respeito das atividades de ouvidoria.

§ 1º – A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 1 (um) Ouvidor, com comprovada aptidão validada e certificada em exame de capacitação dos componentes de ouvidoria, ministrado por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos. A pessoa física designada e aprovada para ouvidor pela diretoria deverá apresentar certificado de capacitação, e terá um mandato de 48 (quarenta e oito) meses prorrogáveis por períodos iguais, podendo ser destituído a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

A destituição poderá ser por incompatibilização do ouvidor com o exercício da função, quer seja no atendimento ao público em geral, quer seja na condução e/ou encaminhamento das demandas; reclamações sobre dificuldades dos demandantes de acesso à ouvidoria de forma continuada e injustificada; problemas constatados de relacionamento com o público em geral; demonstração de desinteresse do ouvidor no exercício da função e tratamentos inadequados ao

CNPJ 42.445.122/0001-31

18

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE

CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 22/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO
Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

público em geral, aos membros estatutários e funcionários da cooperativa e outros assuntos relevantes que justifiquem a destituição.

§ 2º – A Diretoria da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para diretor responsável pela ouvidoria, podendo este desempenhar outras funções na instituição, inclusive a de ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros. Caso o diretor responsável pela ouvidoria exerça também a função de ouvidor, este deverá ter o certificado de capacitação em ouvidoria, conforme citado no caput anterior;

§ 3º – Constituem atribuições da ouvidoria:

I – Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento forma e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;

II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre o prazo de prorrogação;

IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

V – Manter a diretoria da cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela diretoria para solucioná-los;

VI – Elaborar e encaminhar à auditoria interna, caso existente, e à diretoria da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 4º – A Cooperativa tem o compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

§ 5º – A Cooperativa deve adotar providências para que os integrantes da ouvidoria que realizem as atividades mencionadas sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 6º – A cooperativa poderá compartilhar o serviço de Ouvidoria com federação de cooperativas de crédito, cooperativa central ou associação de classe a que estiver filiada.

CNPJ 42.445.122/0001-31

19

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB o NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 23/44



CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 53 - A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados 1 (um) liquidante e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à sua liquidação:

- I - Quando assim o deliberar a Assembleia Geral, se pelo menos 20 (vinte) associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias corridos.

Parágrafo 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - Em todos os atos e operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: “Em liquidação”.

Parágrafo 3º - A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 54 - O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os atos societários deliberados pela cooperativa, referentes a:

- I - eleição de membros do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do estatuto social;
- III - Mudança do objeto social;
- IV - fusão, incorporação ou desmembramento;
- V - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 56 - Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, dentre o agrupamento de pessoas componentes do Órgão de Administração e do Conselho Fiscal.

Art. 57 - É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como de empresas de fomento mercantil, excetuadas as cooperativas de crédito.

CNPJ 42.445.122/0001-31

20

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB o NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.





COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO
Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea – RJ – CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

Art. 58 - Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de do Órgão de Administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I - ter reputação ilibada;
- II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo único. Da ata da Assembleia Geral de eleição de membros de órgãos estatutários, deverá constar, expressamente, que os eleitos preenchem as condições previstas neste artigo, sendo que a comprovação desse cumprimento será efetuada, perante a cooperativa e o Banco Central do Brasil, por meio de declaração firmada pelos pretendentes.

Art. 59 - A filiação ou desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito deverá ser deliberada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e nela realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

Parágrafo 2º - Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

Parágrafo 3º - A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição de 28 de setembro de 1974, reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de março de 1997, reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 21 de fevereiro de 2003, na Assembleia Geral Extraordinária

CNPJ 42.445.122/0001-31

21

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB O NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 25/44



COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO E
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO LTDA – COOPCRED-ENSINO

Rua Marquês de São Vicente, 225 casa 14 Parte - Gávea - RJ - CEP: 22.451-041
TEL: 3527 1845 / 2540 7048

de 06 de junho de 2007, na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de janeiro de 2008, reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 23 de fevereiro de 2011, reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 31 de julho de 2013, que incorporou a COOPENSINO, reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 2014, atendendo solicitações do Banco Central em Ofício nº 479/2014-BCB/DEORF/GTRJA de 13 de janeiro de 2014, reformado em 30 de março de 2023, e novamente reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de fevereiro de 2026.

Rio de Janeiro, RJ, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ROBERTO ROXO TEIXEIRA
Data: 05/03/2026 11:15:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roberto Roxo Teixeira
Diretor Presidente

Documento assinado digitalmente
gov.br AMARILDO ABRANTES
Data: 04/03/2026 14:41:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Amarildo Abrantes
Diretor Secretário e Secretário da Assembleia

CNPJ 42.445.122/0001-31

22

INSCR. MUNICIPAL N°. 625854.00

CERTIDÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL N°. 495

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPREGADOS DA PONTIFICIA UNIVERSIDADE
CATOLICA DO RIO DE JANEIRO E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS

NIRE: 334.0000495-7 Protocolo: 2026/00530383-1 Data do protocolo: 05/05/2026

CERTIFICO o ARQUIVAMENTO em 07/05/2026 SOB o NÚMERO 00007756829 e demais constantes do termo de
autenticação.

Autenticação: 3A8F3A1E78501A48D4EF3986A7F60AD9234E592ABA3BF821F45D0AAC615031A1

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 26/44